

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº 1082/73

Parecer CEE Nº 2748/73

Aprovado por Deliberação
em 06/12/73

Interessado: James Murnane P. Leigh

Assunte : Equivalência de estudos realizados no exterior

CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação

Relator : Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

HISTÓRICO: James Murnane P. Leigh, filho de James M. Leigh e de dona Silvia D. Leigh, nascido em São Paulo, Capital, aos 11 de outubro de 1955, portador do Passaporte nº 060 103, domiciliado e residente nesta Capital, à Av. Ipiranga nº 200 - apta 292, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos no exterior, para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

O requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

- a) curso primário, com 4 séries, na Escola Maria Imaculada, nesta Capital;
- b) freqüentou(e foi aprovado) o curso secundário (ginásio e colégio), na Escola Acadêmica São José, em San Juan, Porto Rico, na Escola Our Lady Of The Angelus, em New York e na Archbishop Molloy H. S., também de New York, Estados Unidos da America do Norte, estudando as seguintes disciplinas: Matemática, Ciências, História, Ortografia, Inglês, Português, Espanhol, Religião, Estudos Sociais, Biologia, Francês, Química e Física.

FUNDAMENTAÇÃO:

A petição está amparada pelo artigo 100, da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, assim como na jurisprudência firmada por este Colegiado, no trato de casos análogos. A documentação apresentada obedece ao exigido pela Resolução CEE Nº 19/65.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por James M.P. Leigh, na Academia San José, em San Juan, Porto Rico, na Escola Our Lady of The Angelus, e na School Archbishop Molloy H. S., em New York, Estados Unidos da América do Norte, aos da 2ª série do 2º grau, do sistema escolar brasileiro, desde que se submeta (e seja aprovado) a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, convalidando assim a sua matrícula na 3ª série do 2º grau e os atos escolares subseqüentes, no estabelecimento de ensino que freqüentou em 73.

E o nosso voto, s.m.e.

Sao Paulo, 04 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação-CEE de nº de outubro de 1973 e Portaria GP Nº 5/73, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro, estando presentes os nobres Conselheiros: Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, José Augusto Dias e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões da C.S.G., 06 de dezembro de 1973

a) Conselheiro Antonio Delorenzo Neto - Presidente